PROJETO DE LEI Nº 192/2011

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação do imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **PARANÁ NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote de terras 5/C/1, Quadra 01, subdivisão do lote 5/C, com a área de 1.460,32 m² (hum mil, quatrocentos e sessenta metros e trinta e dois decímetros quadrados) situado no Loteamento Parque Industrial Galan - Gleba Nova Ukrania, à Empresa **PARANÁ NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. – C.N.P.J. Nº 04.558.662/0001-32,** na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado à preparação de subprodutos do abate.

Art. 2º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 43/08 e 165/08, datadas em 03/04/2008 e 18/08/2008 respectivamente, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de setembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que está sendo submetido para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter a Vossa necessária autorização, para que o Município possa alienar imóvel constituído pelo Lote de terras 5/C/1, Quadra 01, subdivisão do lote 5/C, com a área de 1.460,32 m² (hum mil, quatrocentos e sessenta metros e trinta e dois decímetros quadrados) situado no Loteamento Parque Industrial Galan - Gleba Nova Ukrania, à Empresa **PARANÁ NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.**

Esta empresa funciona precariamente na zona urbana, onde seu ramo de atividade exige um terreno em área industrial específica para sua atividade. Com este local, a mesma sai de uma área de conflito e cria condições de estar inserida em um mercado exigente, mas com expectativa de oportunidades de significativa proporção.

Oportuno salientar que serão revogadas as Leis nºs. 43/08 e 165/08, datadas em 03/04/2008 e 18/08/2008 respectivamente, pois foi constatado que o uso e ocupação deste lote, autorizado pelas referidas leis não fora cumpridas, revogando-se as mesmas.

Assim, vimos por este intermédio solicitar o empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos efetuar a alienação do imóvel em questão.